CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS. 02 MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000433/25
Em 25 de Março de 2025
PROTOCOLISTA

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E TRATAMENTO DO PÉ TORTO CONGÊNITO NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºFica instituído, no âmbito do Município de Pedro Canário – ES, o Programa Permanente de Conscientização e Tratamento do Pé Torto Congênito, com o objetivo de promover a identificação precoce, o encaminhamento adequado e o tratamento especializado da referida condição ortopédica.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I – promover campanhas educativas sobre o Pé Torto Congênito, suas causas, diagnóstico e tratamento precoce;

II – capacitar profissionais da saúde para a identificação e encaminhamento correto de crianças com a condição;

III – garantir a assistência integral e multidisciplinar para o tratamento dos pacientes diagnosticados;

IV – fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o atendimento especializado;

V – assegurar o fornecimento de órteses, dispositivos auxiliares e demais insumos necessários ao tratamento.

VEREADOR
MATEUS JR DO CAMATA

CÂMARA P. CANÁRIO ESP. SANTO MUNICIPAL FLS.: 03

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a participação de outras secretarias, órgãos e instituições afins.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com hospitais, clínicas especializadas e associações médicas e demais entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Município poderá buscar apoio técnico e financeiro junto aos Governos Estadual e Federal para a execução das ações do programa.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES, aos 24 dias do mês de março de 2025.

MATEUS SANTOS TIMBOHIBA JUNIOR

Vereador

VEREADOR MATEUS JR DO CAMATA

CÂMARA P. CANÁRIO ESP. SANTO MUNICIPAL FLS.: 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Permanente de Conscientização e Tratamento do Pé Torto Congênito no município de Pedro Canário – ES, visando garantir um atendimento adequado e acessível às crianças diagnosticadas com essa condição ortopédica.

O Pé Torto Congênito é uma deformidade congênita que afeta os pés do bebê, tornando-os virados para dentro ou para baixo. Se não for tratado precocemente, pode comprometer a mobilidade da criança, causando dificuldades para andar e impactando sua qualidade de vida. Contudo, quando identificado e tratado de forma adequada – especialmente por meio do Método Ponseti, amplamente reconhecido como o tratamento mais eficaz – a maioria dos pacientes pode alcançar uma recuperação funcional completa.

Apesar da existência de um tratamento eficaz, muitas famílias desconhecem a condição ou enfrentam dificuldades para acessar os serviços médicos especializados. Diante desse cenário, faz-se necessária a criação de um programa permanente que contemple:

- Campanhas de conscientização, informando a população sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado;

- Capacitação de profissionais de saúde, garantindo que médicos e enfermeiros saibam identificar e encaminhar os casos corretamente;

- Acesso a tratamento multidisciplinar, envolvendo ortopedistas, fisioterapeutas e demais especialistas necessários para a reabilitação dos pacientes;

- Fornecimento de órteses e insumos essenciais, assegurando que nenhuma criança deixe de ser tratada por falta de recursos;

- Parcerias com entidades públicas e privadas, otimizando os recursos municipais e ampliando o atendimento especializado.

VEREADOR
MATEUS JR DO CAMATA

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS.: 05

Além dos benefícios para os pacientes e suas famílias, a implementação deste programa contribui para a redução dos custos futuros com cirurgias corretivas e tratamentos mais invasivos, que seriam necessários caso a condição não fosse tratada precocemente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, garantindo que todas as crianças do município de Pedro Canário – ES tenham acesso a um tratamento digno, eficaz e acessível para o Pé Torto Congênito.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES, aos 24 dias do mês de março de 2025.

MATEUS SANTOS TIMBOHIBA JUNIOR

Vereador

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93